



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

13/12/2021

PROTOCOLO Em 08/12/2021 Hrs 10:21 Sob Nº 4973 Ass.: Poliani Silva		Projeto De Lei	Nº 1029/2021	APROVADO
		Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Resolução		
		Requerimento		
	x	Indicação		REJEITADO
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE



O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que sejam envidados esforços para o reconhecimento dos bens tombados como patrimônio histórico de Cáceres pela UNESCO, tendo em vista a adiantada tramitação do Fundo Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - FUNPHAN (PL 1893/2019), cujos recursos serão destinados preferencialmente para os Municípios brasileiros que possuam no respectivo território bens patrimoniais declarados como "Patrimônio Mundial" pela Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura - UNESCO.

Sala das sessões, 08 de dezembro de 2021

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:837654
84504
Assinado de forma digital por CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA:83765484504
Dados: 2021.12.08 09:49:43 -04'00'
Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO*

A iniciativa legal que ora estamos apresentando ao exame de nossos Pares tem a finalidade de assegurar recursos para a execução de ações de recuperação e preservação do acervo patrimonial tombado em todo o território nacional. Ela tem o propósito de oferecer instrumento financeiro que possibilita ao Poder Público melhores condições para cumprir o papel de proteger, de fato, o patrimônio cultural brasileiro.

Como é de amplo conhecimento, a Constituição Federal, em seu art. 23, III, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, das obras e outros bens de valor histórico, arquitetônico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, assim como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

Ademais, o Decreto-Lei nº 25, de 1937, diploma legal ainda vigente, ao dispor sobre a proteção do patrimônio histórico, arquitetônico e artístico nacional, prevê, no art. 19, que a União assumirá o ônus da manutenção da coisa tombada, caso o proprietário não disponha de recursos para proceder à sua conservação e reparação.

Assim, na medida em que os bens culturais são reconhecidos e tombados, como de elevado interesse público, sob tutela do Estado e a serviço da memória da nossa sociedade, nada mais justo que o próprio Poder Público, incluindo aí a União, os Estados e os Municípios, destine recursos para a preservação de tais bens, sobretudo nos casos especiais em que são declarados como "Patrimônio Mundial" pela Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura – UNESCO. Além de Brasília, a UNESCO reconheceu sítios culturais do Patrimônio Mundial nos Municípios de São Luís, Olinda, São Cristóvão, São Raimundo Nonato, Salvador, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Congonhas, Diamantina, Ouro Preto, Goiás, São Miguel das Missões.

A preservação desse rico patrimônio, acumulado ao longo do tempo, em muitos casos com o imenso sacrifício de abnegados, demanda fluxo constante e significativo de recursos público, sob pena de ocorrer a inevitável e irrecuperável degradação dos bens.

É por esse motivo que decidimos propor novamente a criação de um Fundo para destinar recursos para a preservação de nossos bens de elevado valor histórico, arquitetônico, artístico e cultural, reunindo entre outras receitas, a parcela de um por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados

Cpastorello ²

pela Caixa Econômica Federal, para garantir uma fonte específica no orçamento da União para aplicação na finalidade aqui proposta.

A aplicação dos recursos do Fundo poderá ser feita, nos termos do presente projeto de lei, mediante convênios ou outros instrumentos de cooperação firmados pela União com Estados e Municípios que possuam acervo tombado, de forma a beneficiar preferencialmente aqueles entes que enfrentam as dificuldades maiores para dispensar os cuidados devidos ao patrimônio histórico e artístico existente nos respectivos territórios.

Acreditando nos benefícios que o presente projeto de lei trará para a preservação do patrimônio cultural nacional, contamos com o apoio dos ilustres Colegas para a aprovação desta medida legal.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2021.

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello – SD
Vereador

*A partir do texto legal em tramitação no Congresso Nacional (PL 1893/2019)

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Cáceres - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P5fb67ba5d9cab30373605eb847984224K2230**

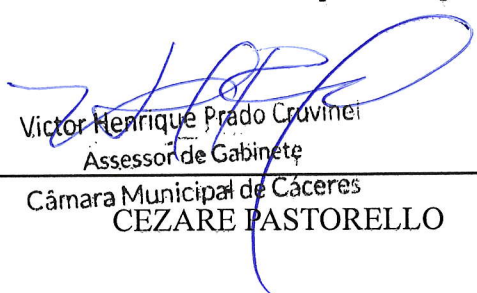
Tipo de
Proposição:
Indicação

Autor: **CEZARE PASTORELLO**

Data de
Envio:
08/12/2021
11:02:33

Descrição: **Que sejam envidados esforços para o reconhecimento dos bens tombados como patrimônio histórico de Cáceres pela UNESCO, tendo em vista a adiantada tramitação do Fundo Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – FUNPHAN (PL 1893/2019), cujos recursos serão destinados preferencialmente para os Municípios brasileiros que possuam no respectivo território bens patrimoniais declarados como “Patrimônio Mundial” pela Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura – UNESCO.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Victor Henrique Prado Crivinel
Assessor de Gabinete

Câmara Municipal de Cáceres
CEZARE PASTORELLO

